



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da pessoa jurídica **WEB AR CONDICIONADO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 189/2021, com a seguinte descrição:

Serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado que abastecem as subseções do Coren-RS.

PESSOA FÍSICA CONTRATADA

WEB AR CONDICIONADO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

CPF nº 34.502.378/0001-05

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço é de **R\$ 2.098,60 (dois mil e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, considerando serem 07 (sete) subseções com de manutenção de 02 (dois) condicionadores de ar em cada, no valor de **R\$ 299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** por subseção.

FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser realizados em cada uma das 7 subseções do Conselho, de acordo com as características e quantidades de cada equipamento e nas localidades constantes na tabela do ponto 3.1.1 do Projeto Básico e exposta abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

| SUBSEÇÃO | ENDEREÇO | QUANT | DESCRIÇÃO |
|-------------------|--|------------|---|
| SANTA ROSA | Rua Minas Gerais 55, Sala 604. | 01 de cada | Aparelho split marca Springer, 9.000 BTUs e aparelho marca LG, com 24.000 BTUs. |
| PELOTAS | Rua Brão de Santa Tecla, 583, sala 705 | 02 | Aparelho split marca Springer, Q/F 12.000 BTUs |
| PASSO FUNDO | Rua Moron, 1324, sala 703. | 01 de cada | Aparelho split marca Komeco, 12.000 BTUs e aparelho split marca Consul, Q/F 12.000 BTUs |
| SANTA MARIA | Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35, sala 101 | 01 de cada | Aparelho split marca Maxiflex, 30.000 BTUs e aparelho split inverter, marca Consul, Q/F 12.000 BTUs |
| SANTA CRUZ DO SUL | Rua Vinte e oito de Setembro, 221, sala 504. | 01 de cada | Aparelho split marca Consul, 10.000 BTUs e aparelho split marca Springer, 9.000 BTUs |
| CAXIAS DO SUL | Rua Pinheiro Machado, 2659, sala 602. | 01 de cada | Aparelho de ar condicionado marca Consul, 7.000 BTUs e aparelho split Q/F 18.000 BTUs |
| URUGUAIANA | Rua Quinze de novembro, 1426, sala 20. | 02 | Aparelhos splits da marca Consul, um de 10.000 BTUs e outro de 7.500 BTUs |

2. A prestação do serviço ocorrerá de segunda à sexta feira, em horário comercial e previamente agendado entre Contratante e Contratada(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela(s) Contratada(s).

3. O serviço será solicitado via Ordem de Serviço enviada pelo Departamento Demandante e/ou fiscal designado, e entregues no prazo supracitado.

4. A partir do início da prestação dos serviços de manutenção, o prazo deverá ocorrer em até 3 (três) dias seguidos, de forma a possibilitar tempo hábil para todos os procedimentos a serem realizados nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

equipamentos (retirada de filtros para limpeza, checagem de regulagens de temperatura, dentre outros).

5. A Contratada deverá realizar, no mínimo, os seguintes serviços em cada equipamento, quando couber:

- a) limpeza de evaporador;
- b) limpeza de gabinete de condicionador e ventiladores;
- c) limpeza de condensador, bandeja do condensador e dreno e sua operação;
- d) efetuar o reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- e) verificar e trocar mangueira externa;
- f) limpar, lavar ou substituir os elementos filtrantes;
- g) verificar e eliminar frestas dos filtros;
- h) verificar e repor carga de gás refrigerante e vazamentos, quando necessário;
- i) verificar grades de ventilação e exaustão;
- j) verificar válvula reversora, chave coletora;
- k) medir o diferencial de pressão;
- l) verificar tensão elétrica na alimentação do compressor e motor;
- m) verificar e calibrar os dispositivos de segurança.

6. O serviço inclui mão de obra e todo o material necessário para a sua realização.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;

2. Efetivar a realização dos serviços de acordo com o presente Projeto Básico, nos prazos estabelecidos e nos equipamentos e subseções relacionadas no ponto 3.1.1 deste projeto.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. Comunicar ao Departamento Demandante e/ou fiscal designado do **Coren-RS**, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega dos serviços conclusos, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is)/serviços em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias sucessivos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6. A(s) Contratada(s) deverão prestar os serviços objeto deste projeto considerando todas as normativas vigentes relativas ao uso de EPI's e métodos de higiene necessários ao combate da transmissão da Covid-19, dentre outros específicos para a prestação dos serviços (uso de máscara de proteção cobrindo nariz e boca, higienização das mãos, luvas de procedimento, álcool gel, etc).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
4. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
7. Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (934/21) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.
4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. Para pessoa Física os preços são considerados líquidos, ou seja, o Coren-RS deverá realizar o adimplemento do INSS (IN SRF 971/2009) e ISS (LC 116/2003).

SANÇÕES

1. A recusa injustificada de recebimento da Ordem de Serviço, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do item;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

2. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

4. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 189/2021, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar. Ainda assim, fica RETIFICADA a Ordem de Serviço nº 37/2021, referente à designação de fiscal de execução.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Caroline Bordignon Peccin – Coordenadora do Departamento de Registro e Cadastro, com o auxílio dos Assistentes – Área Administrativa lotados em cada Subseção, local dos serviços.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

Rosângela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente